



Aracruz, ES – 04 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Assunto: Contratação de Serviço de Buffet para o Encontro de Planejamento de Ações e Atividades da Secretaria Municipal de Governo – Inexigibilidade de Licitação

1. Contexto

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa detentora de contrato de exclusividade para prestação de serviços de buffet e alimentação, visando atender ao **Encontro de Planejamento de Ações e Atividades da Secretaria Municipal de Governo**, a realizar-se no dia **14 de agosto de 2025**, no **CTPF – Centro de Turismo e Lazer de Praia Formosa – SESC**, em Aracruz/ES.

2. Fundamentação

O evento integra o ciclo de gestão estratégica da Prefeitura Municipal de Aracruz e tem como objetivo central alinhar as metas e iniciativas da Secretaria às diretrizes do planejamento estratégico municipal.

A oferta de alimentação aos participantes é medida necessária para assegurar melhores condições de permanência e aproveitamento durante as atividades, garantindo conforto e bem-estar, além de contribuir para o engajamento e a produtividade.

O fornecedor escolhido possui **contrato de exclusividade** para prestação do serviço de buffet no local do evento, inviabilizando a competição entre fornecedores, configurando, portanto, hipótese de **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Base Legal

De acordo com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é exigido em contratações que envolvam **inovação, complexidade técnica relevante, impacto orçamentário significativo ou risco à execução contratual**. No presente caso:

- Não há inovação ou desenvolvimento sob medida;
- O serviço possui complexidade técnica conhecida e consolidada;
- O valor estimado (**R\$ 5.960,00**) é compatível com os preços de mercado e não gera impacto orçamentário relevante;
- O objeto é serviço padronizado, prestado por fornecedor exclusivo no local do evento;
- Não há riscos significativos à execução que justifiquem a elaboração do ETP.

4. Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência administrativa e continuidade das ações de planejamento institucional, bem como na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade do processo e o adequado atendimento às necessidades do evento.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Secretário Municipal de Suprimentos

Decreto nº48.393, de 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800310030003100330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SAULO RODRIGUES MEIRELLES** em 07/08/2025 13:07

Checksum: **9D00757026B317D85312AF423FB48BED3402D8B8B09B6DA5FCAC6AE0C92E29A0**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3800310030003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.